



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 – Fone : (31) 3672-7699 - CEP : 34505-000 – Sabará – MG



LEI NÚMERO 1082/2003.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Política e da Operacionalidade da Gestão Fiscal”.

O povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Política e da Operacionalidade da Gestão Fiscal.

Art. 2º) O Conselho será constituído por onze membros efetivos e onze membros suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 03 (três) do Poder Executivo;
- II – 03 (três) do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) do Poder Judiciário;
- IV – 01 (um) do Ministério Público;
- V – 03 (três) da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sistema de Controle Interno, prover as condições necessárias para o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação que serão designados pelo Prefeito Municipal, via Decreto, para exercer suas funções.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Quarto: O Presidente e o Secretário(a) do Conselho serão escolhidos entre seus pares.

Parágrafo Quinto: As funções dos membros do Conselho serão exercidas gratuitamente, ressalvadas o recebimento de diárias, passagens e cursos de treinamento, quando necessário.

ef



LEI NÚMERO 1082/2003.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Política e da Operacionalidade da Gestão Fiscal".

O povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Política e da Operacionalidade da Gestão Fiscal.

Art. 2º) O Conselho será constituído por onze membros efetivos e onze membros suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 03 (três) do Poder Executivo;
- II – 03 (três) do Poder Legislativo;
- III – 01 (um) do Poder Judiciário;
- IV – 01 (um) do Ministério Público;
- V – 03 (três) da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao sistema de Controle Interno, prover as condições necessárias para o funcionamento do Conselho.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação que serão designados pelo Prefeito Municipal, via Decreto, para exercer suas funções.

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo Quarto: O Presidente e o Secretário(a) do Conselho serão escolhidos entre seus pares.

Parágrafo Quinto: As funções dos membros do Conselho serão exercidas gratuitamente, ressalvadas o recebimento de diárias, passagens e cursos de treinamento, quando necessário.

cf



Art. 3º) Compete ao Conselho:

I – a disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparência da gestão fiscal;

II – acompanhar e verificar as normas de consolidação das contas públicas, os relatórios e demonstrativos de gestão fiscal, de que trata a Lei Complementar 101/2000;

III – adotar normas e padrões de relatórios e demonstrativos de gestão fiscal, para fácil visualização e entendimento da população em geral;

IV – cuidar da divulgação de análises, estudos e diagnósticos;

V – Instituir formas de premiação e reconhecimento público aos titulares de poder que alcançarem resultados meritórios em suas políticas de desenvolvimento social e de gestão fiscal responsável.

Art. 4º) Os conselheiros providenciarão regulamento interno, caso necessário.

Art. 5º) As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do orçamento em vigor.

Art. 6º) Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão fielmente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 26 de março de 2003.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal